

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da União/MG, criado de acordo com a Lei Municipal nº 938 de 11 de fevereiro de 2011, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da União/MG terá como sede as instalações do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, situado à Rua Cel. João F. Barbosa, 46, Centro de São Pedro da União/MG.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, doravante denominado COMPAC, tem por objetivo seguintes disposições explícitas:

- 1 – Do artigo 6º da Lei nº 938 de 11 de fevereiro de 2011, que institui o referido Órgão.
- 2 – De contribuição para as ações e políticas relacionadas ao Patrimônio Imaterial nas suas diversas áreas, sendo elas os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas músicas, costumes, e outras tradições.
- 3 – De receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do município;

Art. 4º - O COMPAC é por sua natureza um órgão permanente, colegiado, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º - Integram o COMPAC os membros nomeados através de decreto pelo (a) prefeito (a).

§1º - Integram o Conselho 06 membros titulares e 06 membros suplentes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Departamento Municipal de



Cultura, Esportes, Lazer e Turismo; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Departamento Municipal de Educação; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes da Sociedade Civil indicados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na proteção do Patrimônio Cultural.

§2º - O (s) membro (s) titular (es) deve (m) comparecer às reuniões e, em caso de ausência por motivo plausível e comunicada com antecedência, seu (sua) (s) (suas) respectivo (a) (s) (as) suplente (s) o (a) (s) (as) substituirá (ão).

§3º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho.

§4º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§5º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o (a) seu (sua) suplente torna-se o (a) titular. A entidade ou setor que representa indicará um (uma) novo (a) representante para suplência.

§6º - O mandato dos membros do COMPAC será de dois anos, podendo ser renovado por um período.

§7º - O serviço do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§8º - Os representantes do Poder Público terão seus mandatos vinculados a seus respectivos cargos públicos.

§9º - O COMPAC terá um (a) Presidente, que será sempre um (a) representante do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a), estes dois últimos escolhidos entre os próprios membros de forma livre, na primeira reunião do COMPAC, logo após a posse dos membros.

CAPÍTULO III

Do (a) Presidente do COMPAC

Art. 6º - O mandato do (a) Presidente do COMPAC será de dois anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 7º - São atribuições do (a) Presidente:

- 1 – Coordenar as atividades do COMPAC;
- 2 – Convocar as reuniões do COMPAC, dando ciência aos seus membros;
- 3 – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4 – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do COMPAC;
- 5 – Determinar a verificação da presença;
- 6 – Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- 7 – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do COMPAC;
- 8 – Conceder a palavra aos membros do COMPAC, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto;
- 9 – Colocar as matérias em discussão e votação;
- 10 – Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- 11 – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12 – Submeter à consideração dos membros do COMPAC, quando omissos o Regimento, as questões de ordem;
- 13 – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- 14 – Assinar os livros destinados aos serviços do COMPAC e seu expediente;
- 15 – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- 16 – Agir em nome do COMPAC, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17 – Representar socialmente o COMPAC e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;



- 18 – Conhecer as justificações de ausência dos membros do COMPAC;
- 19 – Propor ao COMPAC as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Do (a) Vice-Presidente do COMPAC

Art. 8º - O (a) Vice-Presidente terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 9º - São atribuições do (a) Vice-Presidente do COMPAC:

Parágrafo único: Substituir o (a) Presidente no exercício do mandato, o qual terá as mesmas atribuições do (a) titular, quando do afastamento deste (a).

CAPÍTULO V

Do (a) Secretário (a) do COMPAC

Art. 10º - O (a) Secretário (a) terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 11º - São atribuições do (a) Secretário (a):

- 1 – Secretariar as reuniões do COMPAC;
- 2 – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- 3 – Preparar a pauta das reuniões;
- 4 – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- 5 – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- 6 – Lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;
- 7 – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do COMPAC;
- 8 – Registrar a frequência dos membros do COMPAC às reuniões em livro de presença;
- 9 – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10 – Distribuir aos membros do COMPAC as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI



Dos membros do COMPAC

Art. 12º - São atribuições dos membros do COMPAC:

- 1 – Participar de todas as discussões e deliberações do COMPAC;
- 2 – Votar as proposições submetidas à deliberação do COMPAC ou abster-se;
- 3 – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 4 – Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- 5 – Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- 6 – Obedecer às normas regimentais;
- 7 – Assinar as atas das reuniões do COMPAC;
- 8 – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- 9 – Justificar seu voto, quando for o caso;
- 10 – Apresentar à apreciação do COMPAC quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- 11 – Gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC);

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 13º - Todos os membros titulares e suplentes terão “direito de voz”.

§ 1º - Somente os membros titulares terão direito a voto;

§ 2º - Os membros suplentes somente terão direito a voto na ausência dos membros titulares.

Art. 14º - As reuniões do COMPAC serão realizadas normalmente na sede do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, situado à Rua Cel. João F. Barbosa, 46, Centro de São Pedro da União/MG, podendo, entretanto, por decisão de seu (sua) Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15º - As reuniões serão:



- Ordinárias, trimestralmente.

- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo (a) Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 16º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o (a) presidente do COMPAC iniciará a reunião com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º - A convite do (a) Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos, federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18º - O presente Regimento poderá ser alterado, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1 – Verificação da presença e existência de “quórum”
- 2 – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura de ata de reunião anterior.
- 3 – Expediente.
- 4 – Comunicações do Presidente.
- 5 – Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMPAC.

§ 2º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e outros documentos.



§ 3º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do COMPAC conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art. 20º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do COMPAC.

Art. 21º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do COMPAC pedir vistas da matéria em debate.

Art. 22º - Durante as discussões, qualquer membro do COMPAC poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas por este COMPAC.

Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordens não previstas neste regimento será submetido à discussão, conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 23º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do COMPAC pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 24º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25º - Somente poderão votar os membros titulares presentes ou seus respectivos suplentes no caso de ausência.

Art. 26º - As votações serão nominais.

Parágrafo único: A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do COMPAC responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 27º - Ao anunciar o resultado da votação, o (a) Presidente do COMPAC declarará quantos votos favoráveis ou contrários e quantas abstenções.

Parágrafo único: Havendo dúvida sobre o resultado, o (a) Presidente do COMPAC poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28º - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 29º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 30º - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Pedro da União/MG serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 31º - As decisões do COMPAC serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 32º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMPAC.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas, sem parágrafos ou alíneas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do COMPAC e numeradas tipograficamente;

§ 3º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colocada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro;

Art. 33º - As atas serão assinadas pelos membros do COMPAC presentes à reunião da qual foi lavrada.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36º - As decisões do COMPAC que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo (a) Presidente e pelos membros do COMPAC em plenário.

Art. 38º - O presente Regimento Interno do COMPAC, cuja aprovação se deu em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União/MG, 04 de janeiro de 2023.

_____

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de São Pedro da União/MG